



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 034/2023

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 31ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Felipe Kinn da Silva (MDB), com comparecimento dos seguintes membros titulares: os Vereadores Talis Ferreira (PP/Progressistas), 1º Secretário, Gustavo Oliveira (PP/Progressistas), Juarez Viera da Silva (PTB) e Valdeci Alves de Castro (Republicanos). Também estiveram presentes a Vereadora Ana Paula Machado (PTB) e os Vereadores Ari Arnaldo Müller (PP/Progressistas), Cristian de Souza (Republicanos) e Paulo Azeredo (PDT). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Projeto de Lei Complementar nº 030/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que institui a Guarda Municipal de Montenegro e dá outras providências. Analisada a matéria, os membros da CGP, por quatro votos favoráveis, e a abstenção do Vereador Valdeci Alves de Castro, concluíram que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, apresentando ao seu texto emenda modificativa ao inciso IV, artigo 22; ao parágrafo único do artigo 25 e ao *caput* dos artigos 37 e 38, bem como, emenda aditiva ao artigo 22, acrescentando o § 2º e renumerando o parágrafo único, como segue: “Art. 22. ... IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos completos no ato da inscrição para o concurso; ... § 1º ... § 2º O edital do concurso público para o preenchimento das vagas para o ingresso ao cargo público na Guarda Civil deverá exigir do candidato prova de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório, dividido em testes de impulsão, força, resistência e capacidade aeróbica. [...] Art. 25. ... parágrafo único. O Cargo de Corregedor deverá ser provido por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal. [...] Art. 37. O Cargo de Diretor de Departamento do Serviço de Guarda Municipal, FG/CC8, deverá ser provido por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal. Art. 38. O cargo de Corregedor da Guarda Municipal, FG/CC4, deverá ser provido por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal, nos termos do art. 25, parágrafo único, desta Lei.” (NR) **2. Projeto de Lei Complementar nº 031/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que cria cargo na LC n.º 2.636, de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores. Analisada a matéria, os membros da CGP, por quatro votos favoráveis, e a abstenção do Vereador Valdeci Alves de Castro, concluíram que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **3. Projeto de Lei Complementar nº 097/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera as atribuições do cargo de Guarda Municipal constantes no Anexo I da Lei Complementar n.º 6.228/2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências. Analisada a matéria, os membros da CGP, por quatro votos favoráveis, e a abstenção do Vereador Valdeci Alves de Castro, concluíram que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

opinando pela sua aprovação, apresentando ao seu texto emenda modificativa ao Anexo I, como segue: “REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (anos) anos completos no ato da inscrição para o concurso;” (NR) **4. Projeto de Lei nº 098/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA.. Analisada a matéria, a CGP, por quatro votos favoráveis e o voto contrário do Vereador Talis Ferreira, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. Contudo, sua inclusão na Ordem do Dia ficou condicionada à remessa, por parte do Executivo Municipal, de informações sobre a projeção de retorno de impostos ao Município com a instalação da empresa beneficiária do incentivo. Apresentou emenda modificativa ao inciso I do art. 3º, como segue: “Art. 3º. ... I - manter 5 (cinco) empregos diretos e gerar 8 (oito) empregos diretos, durante o período de concessão do incentivo.” (NR) **5. Projeto de Lei Complementar nº 103/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 119 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **6. Projeto de Lei Complementar nº 104/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 6.973, de 14 novembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente até 50 (cinquenta) profissionais para atuarem na SMEC. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **7. Projeto de Lei nº 105/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que inclui ações nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.280.440,07. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **8. Projeto de Lei nº 107/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 6.794, de 29 junho de 2021, que dispõe sobre a criação e implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, para os empregados públicos e celetistas, no âmbito da Administração Municipal. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Diretor Legislativo.....*

**André Susin
Diretor Legislativo**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”